



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2023, o **Município de Porto Vera Cruz, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Andrade de Matos**, CPF 450.521.230-00, residente na Avenida do Porto, 604, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS. doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023, DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME OBJETO ABAIXO**, por deliberação e Adjudicação da Pregoeira, Homologada em 18/09/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto a contratação de empresa(s) sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal ou interestadual de pessoas do Município de Porto Vera Cruz, conforme especificados a seguir:

ITEM 01: MICROÔNIBUS, com capacidade mínima de 20 passageiros (além do motorista), ar-condicionado, bancos reclináveis, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	100 KM	Assistência: 1.600 KM	R\$ 10,60

ITEM 02:

MICROÔNIBUS, com capacidade mínima de 20 passageiros (além do motorista), sem necessidade de refrigeração interna, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, para realizar viagens dentro do município de Porto Vera Cruz, inclusive estradas de terra, e para viagens para fora do município. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	100 KM	Assistência: 1.600 KM	R\$ 10,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ITEM 03: ÔNIBUS RODOVIÁRIO, capacidade mínima de 40 passageiros (além do motorista), ar-condicionado, BANCOS RECLINÁVEIS, com banheiro para os passageiros, combustível diesel, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, para realizar viagens dentro do município de Porto Vera Cruz, inclusive estradas de terra, e para viagens para fora do município. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	400 KM	Assistência: 4.000 KM Agricultura: 4.000 KM	R\$ 12,90

ITEM 04:

ÔNIBUS RODOVIÁRIO, capacidade mínima de 40 passageiros (além do motorista), sem necessidade de refrigeração interna, combustível diesel, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, para realizar viagens dentro do município de Porto Vera Cruz, inclusive estradas de terra, e para viagens para fora do município. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	200 KM	Assistência: 4.000 KM Saúde: 4.000 KM	R\$ 12,90

ITEM 05:

ÔNIBUS RODOVIÁRIO, capacidade mínima de 42 passageiros (além do motorista), turbo, ar-condicionado, Rede Wifi, banheiro, cinto de segurança individual em bom estado, (itens de segurança conforme exigências do DENATRAN) licenciamentos e taxas necessárias em dia, dentro das normas estaduais e federais (viajem acima de 400km do destino será solicitado ônibus leito de no mínimo 40 lugares). VEÍCULO COM NO MÁXIMO 05 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	200 KM	Saúde: 8.000 KM Agricultura: 2.000 KM	R\$ 12,30

ITEM 06:

ÔNIBUS RODOVIÁRIO, capacidade mínima de 42 passageiros (além do motorista), para realizar viagens internacionais, turbo, ar-condicionado, Rede Wifi, banheiro, cinto de segurança individual em bom estado, (itens de segurança conforme exigências do DENATRAN) licenciamentos e taxas necessárias em dia, dentro das normas estaduais, federais e internacionais (viajem acima de 400km do destino será solicitado ônibus leito de no mínimo 40 lugares). VEÍCULO COM NO MÁXIMO 05 anos de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	100 KM	Educação: 4.000 KM Saúde: 4.000 KM	R\$ 12,30

ITEM 07:

Veículo tipo Van com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista) equipada com ar-condicionado, poltronas reclináveis, frigobar, carregador USB, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN. Veículo com no máximo 10 anos de uso.

UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ POR KM RODADO
Km rodado	100 km	Agricultura: 4.000Km	R\$ 6,80

OBS: o valor do deslocamento já deverá ser considerado no custo km/hora apresentado na proposta.

1.1. O objeto será adquirido conforme a demanda do Município Licitante.

1.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital.

1.3. A proposta vencedora fica à disposição da Administração que, se, e quando desejar adquirir valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quanto desejar dentro da validade da ata de registro de preços. Portanto, fica ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a contratar e adquirir os itens e quantidades licitados e registrados.

1.2. QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

A. P. Duarte & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.475.237/0001-30, estabelecida na Rod. BR-472, nº 4410, Km 158, Bairro Cruzeiro, no município de Santa Rosa, RS, CEP: 98.790-850, fone: (55) 3511-1796, e-mail: tiago@parktur.com.br, representada neste ato por Tiago Rodrigo Duarte, proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 2074521341 e CPF nº 969.568.100-00.

PARÁGRAFO ÚNICO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os preços registrados terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá às Secretarias Municipais correspondentes, nos termos do Edital da Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

4.2. A fiscalização da ata de registro de preços, ficará sob responsabilidade das servidoras Janice Szinwelski Horn como Fiscal Titular e Patrícia Raquel Ferreira Roque como Fiscal Suplente, designadas pela portaria nº 7.943/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o empenho e a solicitação de execução dos serviços.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

f) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado será realizada através de e-mail com confirmação de recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.10. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada através de requerimento, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.11. O detentor ficará obrigado a atender todos os pedidos emitidos durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

6.1. A licitante vencedora obriga-se a:

a) Fornecer o objeto nas especificações, quantidades e qualidade exigidas, **no preço, prazo e forma** estipulados na proposta, através de pessoas capacitadas nos termos da legislação de trânsito e com experiência;

b) Zelar pela segurança individual e coletiva dos passageiros transportados, conduzindo o veículo conforme as normas legais de trânsito;

c) Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação. Manter em dia todas as exigências legais para o transporte de passageiros, tais como: seguros, vistorias, licenciamento do Detran, etc., apresentando os comprovantes do seu cumprimento no início da realização do serviço e sempre que haja atualização;

d) Responsabilizar-se pelo abastecimento, revisão, manutenção e limpeza do veículo durante todo período de transporte;

e) Garantir a chegada dos passageiros ao seu destino no caso de quebra/parada durante o trajeto, tanto na ida como na volta, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiverem sendo realizados os reparos necessários.

f) Manter dois profissionais devidamente qualificados (motoristas) em todo o percurso da viagem quando esta exceder 500 km (percurso de ida), uma vez que a legislação atual prevê prazo máximo de trinta minutos de descanso depois de quatro horas de condução e máximo de condução contínua de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas.

g) Substituir no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após ser comunicado pelo Município, pessoa e/ou empregado de sua responsabilidade, cuja permanência no local de execução do serviço esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

h) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre a contratada e seus empregados;

j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.

6.2. São direitos e Obrigações do Município:

- a) Solicitar a execução dos serviços com antecedência;
- b) Remeter advertências à empresa vencedora, por escrito, quando o fornecimento não estiver sendo prestado de forma satisfatória;
- c) Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela vencedora;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- e) Aplicar à vencedora penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- g) Efetuar o pagamento à vencedora no prazo mencionado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- h) Notificar a vencedora penalidades, quando for o caso;
- i) Notificar, por escrito, à vencedora da aplicação de qualquer sanção.
- j) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

2,101 Assistência Médica e Sanitária a População

0500.1002 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

0600.01 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

Secretaria Municipal de Assistência Social

2,112 Assistência ao Idoso

0500.06 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

2,114 PAIF- Programa de Atenção Integral a Família

0660.01 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

2,117 SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

0660.01 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2,071 Incentivo a Cultura e Tradição

0500 3390 33 00 00 Passagens e despesas com locomoção.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2,085 Aperfeiçoamento de Produtores Rurais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

0500.04 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção

2,165 Incentivo ao Turismo

0500.00 3390 33 00 00 passagens e despesas com locomoção

7.2. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA OITVA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

15.2. A contratada deve estar ciente de que os custos estimados em cada “km rodado” devem compreender toda a despesa advinda dos deslocamentos do(s) veículo(s), mão de obra do(s) motoristas(es), combustível, lubrificantes, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução.

15.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

15.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente registro de preços.

9.2. Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Porto Vera Cruz, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

9.4. Independentemente da solicitação de que trata os itens II e III, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

9.5. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

9.6. O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As viagens serão agendadas e a ocorrência do deslocamento será comunicada à empresa de transporte com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

10.2. O contratado deverá manter, junto as Secretarias, cadastro sempre atualizado com endereço e telefone para contato.

10.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4. As empresas vencedoras da licitação assumem inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularidade e o uso do serviço.

10.5. Não será permitido carona ou transporte de outros passageiros (terceiros sem autorização ou vínculo com o grupo).

10.6. É proibida a cobrança a qualquer título, de qualquer valor, por parte dos condutores aos passageiros.

10.7. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, bem como no edital e na minuta da ata de registro de preços.

10.8. As viagens ocorrerão com a devida autorização e supervisão das secretarias participantes deste processo e serão agendadas conforme a demanda e necessidade das mesmas. A ocorrência do deslocamento, a data do evento, roteiro, horário de saída e retorno, serão comunicados à empresa de transporte através de ordem de compra.

10.9. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.10. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

10.10.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
CNPJ nº 91.105.452/0001-93
Avenida Humaitá, nº 672
Porto Vera Cruz – RS
CEP: 98985-000

10.11. Os documentos e exigências abaixo relacionadas deverão ser apresentados pela licitante vencedora em até 15 (quinze) dias depois da assinatura da ata de registro de preço, ocorrendo eventuais alterações deverá ocorrer a atualização da documentação correspondente à nova re-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

lidade, bem como poderá a qualquer momento ser exigida a comprovação da manutenção das exigências:

- a) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, relativa aos motoristas;**
- b) Apólice de seguro de vida em grupo, de acordo com a capacidade do veículo;**
- c) Licenciamento atualizado do(s) veículo(s) (CRLV);**
- d) Seguro obrigatório atualizado do(s) veículo(s);**
- e) Carteira nacional de habilitação, categoria “D” ou “E”, dos motoristas;**
- f) Comprovante de aprovação em curso especializado, regulamentado pelo CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco relativa ao(s) motorista(s);**
- g) Declaração de que os veículos atendem ao tempo máximo de uso;**
- h) Relação com o nome do(s) condutor(es) do veículo;**
- i) Atestado médico do(s) motorista(s), no qual conste o seu perfeito estado de saúde;**
- j) Comprovante de cadastro dos veículos indicados para prestação dos serviços junto a ANTT e ao DAER/RS (RECEFITUR), conforme o tipo de transporte.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

11.1. A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

12.1. A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;***
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;***
- c) executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;***
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra “c”, *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

e) inexequção parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";*

f) inexequção total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata somente terá eficácia após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Santo Cristo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Vera Cruz, RS, em 18 de setembro de 2023.

José Andrade de matos
Prefeito

Tiago Rodrigo Duarte
A. P. Duarte & Cia Ltda
Fornecedor